



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer técnico em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 15, de 13 de junho de 2024.

I – HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 15, de 13 de junho de 2024, que “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI N° 1.237 DE 2022”.

Pretende-se com o Projeto de Lei revogar a Lei nº 1.237, de 10 de março de 2022 que em seu teor dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Gabriel do Oeste, em atenção à Recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual nº 1/2024, diante do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da inconstitucionalidade de reajuste previsto para a mesma legislatura.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 05, de 15 de junho de 2020, foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, as quais se reuniram ordinariamente para analisar a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao presente Projeto (Art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal).

II – MÉRITO

Parecer - Projeto de Lei nº 15, de 13 de junho de 2024

1



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 15, de 13 de junho de 2024, concluindo o seguinte:

Quanto à legitimidade para a propositura, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos Art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 17, I, Constituição Estadual, Art. 12, I, VII, XX; Art. 30, V; Art. 47, II, Art. 49, Art. 70, I, XV, XIX, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do Projeto de Lei não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, ou qualquer outro dispositivo de Lei.

A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, verificou que o Projeto de Lei em apreço segue as disposições legais que tratam da matéria.

Os estudos realizados pelas Comissões Permanentes apontaram que a principal finalidade do Projeto de Lei é atender à Recomendação do Ministério Público em razão da inconstitucionalidade da lei revogada em prever reajustes para a mesma legislatura.

Após análise conjunta pelas comissões permanentes, verificou-se que o Projeto se encontra dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

III - CONCLUSÃO

Parecer - Projeto de Lei nº 15, de 13 de junho de 2024

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
juridico@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



Diante do exposto, inexistindo contrariedade à Constituição Federal, Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais que tratam da matéria, a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 15, de 13 de junho de 2024.

São Gabriel do Oeste/MS, 05 de julho de 2023.

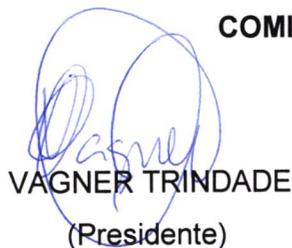
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

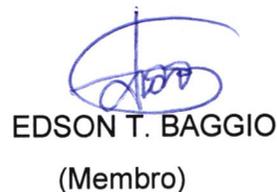

FREDERICO M. NETO
(Presidente)


GERALDO ROLIM
(Membro)


RAMÃO GOMES
(Membro)

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


VAGNER TRINDADE
(Presidente)


EDSON T. BAGGIO
(Membro)


KALÍCIA DE BRITO
(Membro)